

## FÓRUM CAPIXABA DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - O Fórum Capixaba de Comitês de Bacias Hidrográficas - FCCBH é a Instância Colegiada formada pelo conjunto dos Comitês de Bacias legalmente instituídos e Pró-Comitês no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos existentes no território do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - A sede do Fórum Capixaba de Comitês de Bacias Hidrográficas - FCCBH coincidirá com a da Secretaria Executiva ou da Presidência do Fórum.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Capixaba de Comitês de Bacias Hidrográficas – FCCBH formular e articular as políticas públicas de recursos hídricos, em âmbito estadual e nacional, visando o fortalecimento dos Comitês de bacias hidrográficas legalmente instituídos e em processo de instituição, como parte do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES, de forma descentralizada, integrada e participativa.

**Parágrafo único** - Será considerado que o Comitê está em processo de instituição a partir do momento de encaminhamento de ofício ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, subscrito paritariamente pelo Poder Público, Sociedade Civil Organizada e Usuários de Água com atuação na bacia, informando da intenção de criar o Comitê de Bacia Hidrográfica.

**Art. 3º** - O Fórum Capixaba de Comitês de Bacias Hidrográficas, doravante denominado FCCBH, será regido pelo Código Civil Brasileiro em vigor, pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

**Art. 4º** - Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execução de ações e atividades inerentes ao FCCBH, a regulamentação de seus dispositivos legais e demais normas pertinentes.

§ 1º - Neste Regimento Interno a expressão Fórum Capixaba de Comitês de Bacias Hidrográficas e o vocábulo FCCBH se equivalem, passiva e ativamente, para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

§ 2º - A Diretoria, juntamente com as Câmaras Técnicas do FCCBH velará pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno, mediante aprovação da Plenária.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 5º** - São princípios do FCCBH:

- I. O respeito à diversidade dos Comitês membros do Fórum: o Fórum respeitará os Comitês legalmente constituídos e em processo de instituição considerando, no planejamento das atividades, os seus diferentes estágios de evolução;
- II. A autonomia dos Comitês membros do Fórum: o Fórum facilitará a interlocução do conjunto dos comitês com órgãos ou instituições estaduais e federais, sem substituir ou suplantar o relacionamento direto dos Comitês com estas instâncias;
- III. O dinamismo e a agilidade: O Fórum disporá de estrutura mínima e ágil para o cumprimento de sua missão;
- IV. O exercício permanente da articulação e busca do consenso: o Fórum pode desenvolver papéis de interlocução e de manifestação desde que não colidam com as restrições apontadas em seus princípios.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** - O FCCBH será composto por:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III- Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único** - A plenária poderá constituir Câmaras Técnicas ou formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Fórum.

**Art. 7º** - São membros do FCCBH todos os Comitês de Bacias Hidrográficas, legalmente constituídos no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e aqueles em processo de instituição, existentes no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único – O Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA integra o FCCBH, na qualidade de órgão gestor de recursos hídricos no estado do Espírito Santo, dispondo de 02 (duas) vagas, com direito a voz e sem direito a voto, com a finalidade de apoiar o FCCBH no exercício de suas competências.

**Art. 8º** - O FCCBH terá sua Plenária formada por 03 (três) representantes (titular e suplentes), sendo 01 (um) de cada segmento dos Comitês e Pró-Comitês, indicados oficialmente por cada Comitê ou Pró-Comitê de Bacia Hidrográfica.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DA DIRETORIA

**Art. 9º** - O FCCBH será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos pelo Plenário, pelo voto nominal direto dentre os membros do Fórum ou por indicação dos mesmos, garantida, preferencialmente, a presença dos três segmentos, até 30 (trinta) dias antes do termino do mandato em vigência.

§ 1º - Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo serão coincidentes, de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos;

§ 2º - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Fórum.

§ 3º - O Presidente do Fórum poderá criar, mediante aprovação da Plenária, Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho de apoio aos trabalhos do Fórum;

§ 4º - As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos poderão ter duração determinada ou indeterminada, de acordo com a deliberação da Plenária;

§ 5º - As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões da Plenária, competindo-lhes:

- I. Elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;
- II. Emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do FCCBH;
- III. Relatar e submeter à decisão da Plenária os assuntos a elas pertinentes; e
- IV. Convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

§ 6º - As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão formados por membros do FCCBH ou por representantes destes, ou ainda por outros técnicos de outras instituições, uma vez que seja decidido pela Plenária.

**Art. 10º** - Caso haja vacância em um dos cargos da Diretoria será realizada nova eleição pela Plenária, com exigência da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o preenchimento da vaga em questão, até a conclusão do mandato em vigência.

§ 1º - Em caso de vacância do Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º - Em casos de ausência ou impedimento temporário, não superior a 30 dias, do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Presidência do Fórum será exercida interinamente pelo Secretario Executivo, até a data mencionada no *caput* deste artigo;

§ 4º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e Secretario Executivo, o membro mais idoso do FCCBH deverá convocar eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 11** - O mandato dos representantes dos Comitês indicados para o Fórum será de 02 (dois) anos, podendo ser reindicados.

Parágrafo Único - Em casos de mudanças ocasionadas pelo processo eleitoral nos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs, a representação no Fórum, titular e suplente, caso esteja no desempenho efetivo de mais de 50% do mandato ao qual foi eleito, após aprovação da Plenária, pode continuar no cargo até o cumprimento integral do mandato, com direito a voz e sem direito a voto.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 12.** São atribuições do Presidente do FCCBH:

- I. Representar o FCCBH em todos os atos a que deva estar presente, ou designar representante;
- II. Determinar, com a concordância da Plenária, o calendário das Reuniões Ordinárias;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FCCBH, fixando-lhes a pauta, e presidi-las;

- IV. Assinar expedientes;
- V. Assinar as atas das reuniões, juntamente com o membro do Colegiado que as expediu;
- VI. Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo FCCBH;
- VII. Apresentar o relatório anual de atividades, submetendo-o à apreciação do FCCBH na última reunião ordinária de cada ano;
- VIII. Credenciar, a partir de solicitação dos membros do FCCBH, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;
- IX. Encaminhar aos membros todos os atos e decisões aprovadas pelo FCCBH;
- X. Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o programa de trabalho para sua gestão, submetendo a aprovação do FCCBH, na segunda reunião ordinária do seu mandato;
- XI. Submeter, a cada reunião ordinária, as atas das reuniões anteriores, até que sejam aprovadas pelo FCCBH;
- XII. Encaminhar às autoridades competentes, recomendações, pareceres e moções, bem como relatórios anuais das atividades, aprovados pelo FCCBH;
- XIII. Requisitar aos órgãos e entidades competentes todos os meios, subsídios e informações necessárias às deliberações e ao exercício das funções do FCCBH;
- XIV. Promover o processo eleitoral da escolha da Diretoria do Fórum, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;
- XV. Exercer voto de qualidade;
- XVI. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 13** – São atribuições do Vice-Presidente do FCCBH:

- I. Exercer as funções do Presidente nas suas ausências ou impedimento;
- II. Auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições;
- III. Representar o FCCBH, quando designado pelo Presidente do Fórum.

**Art. 14** - São atribuições do Secretário Executivo do FCCBH.

- I. Secretariar as reuniões, expedindo a respectiva ata;
- II. Assinar as atas das reuniões, juntamente com o Presidente do Fórum;
- III. Elaborar o relatório anual de atividades do FCCBH, juntamente com o Presidente do Fórum;
- IV. Elaborar, juntamente com a Diretoria, o programa de trabalho para sua gestão;
- V. Assessorar o Presidente na condução do processo eleitoral da escolha da Diretoria, no prazo mínimo de 90 dias (noventa) antes do término do mandato;
- VI. Promover a articulação e disseminação de informações junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado do Espírito Santo e do país;
- VII. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;

**Art. 15** – São atribuições da Plenária do FCCBH:

- I. Atender as convocações das reuniões e comunicar, nos casos de impedimentos eventuais, a impossibilidade de comparecimento;
- II. Agir de forma cooperativa para que os objetivos do FCCBH sejam alcançados;
- III. Apresentar propostas, pedir vista de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao FCCBH;
- IV. Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

V. Solicitar ao Presidente do Fórum a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento Interno;

VI. Indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do FCCBH, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 16** – O FCCBH se reunirá ordinariamente, uma vez a cada (02) dois meses, conforme calendário anual aprovado pela Plenária.

§ 1º - A convocação extraordinária se dará quando convocada pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros;

§ 2º - De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

**Art. 17** - A convocação dar-se-á mediante mensagem através de correio eletrônico destinada a cada membro, contendo:

- I. A data, o local e o horário em que será realizada a reunião;
- II. A ordem do dia acompanhada de informações sucintas sobre a matéria em pauta;
- III. Cópia das atas que serão submetidas à aprovação.

**Art. 18** – As convocações para as reuniões do FCCBH serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias.

§ 1º - A convocação e a pauta dos trabalhos serão remetidas somente aos representantes de cada Comitê e Pró-Comitê, cabendo-lhes informar aos demais membros dos seus respectivos Comitês sobre a convocação e sobre os desdobramentos da reunião.

§ 2º - As reuniões previamente agendadas serão mantidas caso haja confirmação ao Presidente, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias da data da reunião, da participação da maioria dos membros.

§ 3º - As justificativas de ausência devem ser encaminhadas através de ofício devidamente assinado.

§ 4º - Em sendo mantida a reunião, caso não seja verificada a existência de quorum de maioria simples, será feita uma nova convocação em caráter extraordinário, 30 (trinta) minutos após o início previsto, quando a reunião será realizada com o quorum de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 5º - A reforma do Regimento Interno ocorrerá exclusivamente com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da plenária presente.

**Art. 19** - As decisões do FCCBH serão tomadas mediante a aprovação, através do voto da maioria dos membros presentes, no momento da votação.

§ 1º - As votações deverão ser abertas.

§ 2º - Qualquer membro do FCCBH poderá abster-se de votar.

§ 3º - Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária uma segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas.

§ 4º - Persistindo o empate, caberá ao Presidente do FCCBH, além de seu voto como membro, o voto qualidade.

**Art. 20** - Cada Comitê de Bacia Hidrográfica terá direito a um único voto nas deliberações.

**Art. 21** - Os participantes convidados pelos membros do FCCBH, previamente apresentados, terão direito à voz, sem direito a voto, nas reuniões do Fórum.

**Art. 22** - O representante de Comitê que faltar a duas reuniões plenárias consecutivas, sem justificativa por escrito, terá sua substituição solicitada pelo FCCBH.

**Art. 23** - As reuniões do FCCBH obedecerão à seguinte ordem do dia:

- I. Abertura, verificação de presença e quorum;
- II. Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Comunicações;
- IV. Relato sobre os assuntos a deliberar;
- V. Debates, votações e deliberações por assunto;
- VI. Assuntos gerais;
- VII. Encerramento.

**Art. 24** – Cabe ao Presidente do FCCBH, garantir o direito de voz a todos que estejam credenciados, cuidando para que as intervenções estejam credenciadas e para que estas sejam referidas aos temas em debate.

**Art. 25** – As reuniões do FCCBH terão duração de até 02 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação, proposta e aprovada pela maioria simples dos membros presentes na reunião, de acordo com exigência da pauta.

§ 1º - Qualquer representante Fórum poderá solicitar, desde que em tempo hábil, inclusão de tema na pauta da reunião.

§ 2º - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constando da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos do FCCBH.

**Art. 26** – O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro e por deliberação da Plenária, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do dia, bem como adiar, por Deliberação da Plenária, discussões e votação de qualquer matéria submetida ao FCCBH.

**Art. 27** – O FCCBH poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interferem direta ou indiretamente nas matérias a serem tratadas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28** – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Diretoria e referendados pela Plenária do FCCBH.



**Art. 29** – Após a aprovação deste Regimento Interno, a Plenária do FCCBH elegerá a nova Diretoria do Fórum.

**Art. 30** – Este regimento interno, após aprovação da Plenária do Fórum, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando as disposições em contrário.

***- Regimento aprovado pela Plenária do FCCBH em reunião realizada no município de Vitória/ES, em 15 de junho de 2011.***